



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA



DFD/CM/SLO N° 01/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA				
Órgão: Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste				
Setor requisitante: Secretaria Executiva.				
Responsável pela Demanda: Éderson Hermann			Matrícula: 41/2	
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Garantir o fornecimento adequado de energia para as operações e atividades do órgão.				
OBJETO: Contratação do fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, SC.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				
JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se em virtude das necessidades operacionais e funcionais do órgão. O valor anual da contratação foi estimado no consumo médio dos anos 2022/2023.				
DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:				
item	descrição/ especificação	marca (se aplicável)	unidade de medida	R\$(anual)
1	Fornecimento de energia elétrica	-----	serviço	20.000,00
2				
3				
Prazo de Entrega/ Execução: mensal				
Local e horário da Entrega/Execução: Câmara Municipal				
Indicação do fiscal do contrato ou servidor: Mônica Forcelini Facin				
São Lourenço do Oeste, 19 de janeiro de 2024.				
EDERSON HERMANN:98 604007920 Éderson Hermann Secretário Executivo Assinado de forma digital por EDERSON HERMANN:98604007920 Dados: 2024.01.19 14:31:44 -03'00'				



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA DE VALOR

Considerando o consumo de energia elétrica dos anos anteriores, estimamos o consumo de aproximado de R\$ 20.000,00 para o ano de 2024 da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste.

São Lourenço do Oeste, 19 de janeiro de 2024

EDISSON ARI PILETTI
Contador – CRC/SC 043476/O-6



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO OESTE

Rua Duque de Caxias, 522 - Centro - São Lourenço do Oeste
 CEP: 89990-000 CNPJ: 01.679.363/0001-68 Telefone: (49) 3344-2666
 E-mail: camara@saolourenco.sc.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 9/2024

Solicitante: MARLICE VILLANI PERAZOLI **Data da Solicitação:** 19/01/2024
Organograma: 0100100001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Local de Entrega: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2024.
Justificativa: A PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ FEITA POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO, 74, I, DA LEI 14.133/2021.
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
razo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	10191446-1	1,00	UND	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	20.000,0000	20.000,00

Preço Total: 20.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
4 - 01.001.01.031.4501.2001.3.3.90.00.00	Manutenção do Poder Legislativo Municipal	1.500.0000.0000	20.000,00

São Lourenço do Oeste, 19 de Janeiro de 2024.

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

1. OBJETO:

1.1 Contratação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica para o prédio do Poder Legislativo, segundo previsão de gastos da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste - SC para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

2.1. A manutenção do fornecimento de energia elétrica ao prédio do Poder Legislativo é indispensável para a continuidade dos serviços prestados à população.

2.2. No Estado de Santa Catarina há somente uma prestadora de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, pois se trata de serviço sob regime de concessão pública. Tal fato inviabiliza a competição e, consequentemente, justifica a Inexigibilidade de Licitação, com base no fundamento legal referenciado no Item 3.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. FORNECEDOR

A Contratada neste procedimento será a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Bloco A1, B1 e B2, Bairro Itacorupi, município de Florianópolis/SC, concessionária do serviço no Estado de Santa Catarina.

4.2. VALOR

A previsão de gastos da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste - SC para o ano de 2024 é de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no mês subsequente ao fornecimento do serviço, conforme consumo, mediante emissão das faturas.

5. HABILITAÇÃO

5.1. A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, cujos comprovantes estão anexos a este processo. Foi dispensada a



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Poder Legislativo
Fls. nº 05

exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, na dotação 4.3.3.90.1.500.0000.0000.

6.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. Considerando a média de gastos com energia elétrica nos dois últimos anos (2022/2023) calculou-se a média anual de gasto com o serviço, no entanto, considerando a instalação de energia fotovoltaica, poderá haver redução de valores previstos no Item 4.2, que corresponderá à despesa com energia elétrica no ano de 2024.

São Lourenço do Oeste, 22 de janeiro de 2024.

MARLICE
VILLANI

PERAZOLI:6185
1884904

Assinado de forma
digital por MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.01.22
15:12:38 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

São Lourenço do Oeste
Câmara de Vereadores

Publicado no Mural Público

Publicado no DOM/SC

23 / 01 / 24

22 / 01 a 31 / 01 / 24
Protocolo nº 003 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, SC, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, **informa a razão de escolha do contratado** no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, nos termos que seguem:

Contratado: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A (CNPJ: 08.336.783/0001-90).

Justificativa da contratação e da escolha da contratada: A manutenção do fornecimento de energia elétrica ao prédio do Poder Legislativo é indispensável para a continuidade dos serviços prestados à população.

No Estado de Santa Catarina há somente uma prestadora de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, pois se trata de serviço sob regime de concessão pública. Tal fato inviabiliza a competição e, consequentemente, justifica a Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

São Lourenço do Oeste, 22 de janeiro de 2024.

MARLICE VILLANI
PERAZOLI:61851
884904

Assinado de forma digital por
MARLICE VILLANI
PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.01.22 15:20:06
+03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

**DOM/SC Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste****Data de Cadastro:** 22/01/2024 **Extrato do Ato N°:** 5537308 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/01/2024 **Edição N°:** 4439**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024**

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica para o prédio do Poder Legislativo, segundo previsão de gastos da Câmara Municipal de São Lourenço - SC para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FORNECEDOR: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A (CNPJ: 08.336.783/0001-90)

São Lourenço do Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Marlice Villani Perazoli

Presidente da Câmara Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5537308, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5537308>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.336.783/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2006
NOME EMPRESARIAL CELESC DISTRIBUICAO S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CELESC DISTRIBUICAO S.A		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO AV ITAMARATI	NÚMERO 160	COMPLEMENTO BLOCO A1, B1 E B2
CEP 88.034-900	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELESC@CELESC.COM.BR		TELEFONE (48) 3231-5000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SC		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/01/2024** às **13:46:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:55 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2024.

Código de controle da certidão: **6E31.4F9B.6344.35C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Poder Legislativo
Fls. nº 10

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ/CPF: **08.336.783/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140016747071
Data de emissão:	18/01/2024 08:16:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	16/07/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/01/2024 13:39:44

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 19/01/2024



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CELESC DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 08336783000190

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWSJKQVOC0EZBYK2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 19 de Janeiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Certidão nº: 4618642/2024
Expedição: 19/01/2024, às 13:41:45
Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0002242-84.2013.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0000799-21.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

0001402-94.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.336.783/0001-90
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S A
Endereço: AV ITAMARATI 160 BLOCOS A1 B1 E B2 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2024 a 12/02/2024

Certificação Número: 2024011400435243286307

Informação obtida em 19/01/2024 13:42:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, SC, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RATIFICA** o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, nos termos que seguem:

Contratado: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A (CNPJ: 08.336.783/0001-90).

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica para o prédio do Poder Legislativo, segundo previsão de gastos da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, SC, para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

São Lourenço do Oeste, 22 de janeiro de 2024.

MARLICE VILLANI
PERAZOLI:61851
884904

Assinado de forma digital
por MARLICE VILLANI
PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.01.22 15:24:59
-03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

**DOM/SC Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste****Data de Cadastro:** 22/01/2024 **Extrato do Ato N°:** 5537320 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/01/2024 **Edição N°:** 4439**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, SC, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RATIFICA** o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2024, nos termos que seguem:

Contratado: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A (CNPJ: 08.336.783/0001-90).

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica para o prédio do Poder Legislativo, segundo previsão de gastos da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, SC, para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

São Lourenço do Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Marlice Villani Perazoli

Presidente da Câmara Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 5537320, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5537320>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação: **23362830**

Data início de relacionamento UC/Cliente: **08/07/1999**

Consumidor: **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - SAO LOURENCO D OESTE**

Endereço: **R Duque de Caxias, 522 - SAO LOURENCO DO OESTE - SC, CEP: 89990000**

Nº Documento: **01.679.363/0001-68**

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA.**, CNPJ nº **08.336.783/0001-90**, com sede **Av. Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88034-900**, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do **CONSUMIDOR**:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;

- 24 horas, no meio rural; e

- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;



5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: **0800 048 0196**
- Telefone para demais atendimentos: **0800 048 0120**

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.celesc.com.br

8.2.4. plataforma “consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria: **0800 048 3232**

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.celesc.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Parecer Jurídico Opinitivo nº 001/2024

Ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Interessada: Câmara Municipal de Vereadores

I. Do Objeto:

Trata-se de processo de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação a fim de contratar a empresa especializada - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A para fornecimento e distribuição de energia elétrica à Câmara de Municipal de São Lourenço do Oeste.

Verifica-se no presente, o Documento de formalização de demanda (DFD), justificativa da razão da escolha do contratado, solicitação/autorização da autoridade competente, bem como indicação da dotação orçamentária em que correrão as despesas. Também se vislumbra que foram juntados documentos referentes a habilitação da contratada e o contrato de adesão.

Assim, instruído o processo, e observando o que dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações, veio o presente a esta Procuradoria para emissão de análise e parecer.

II. Da análise:

Conforme se infere do art. 37, XXI da Constituição da República, a realização de licitação é a regra a ser seguida pela Administração Pública. Entretanto, no mesmo dispositivo autoriza exceções, como se transcreve:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A ressalva legal a que alude o dispositivo constitucional e a que se aplica ao caso em estudo é a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/21. Por sua vez, o art. 72 da mesma legislação apresenta quais documentos devem compor o processo, conforme expomos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como já visto acima, tais informações e documentos já estão inseridos no processo, atendendo assim o que preconiza a legislação.

Também é importante pontuar que a contratação ora pretendida é por prazo indeterminado, tratando-se de uma inovação expressa na Nova Lei de Licitações, em seu art. 109:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

É sabido que no nosso Estado, existe apenas uma empresa que presta serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, a saber a CELESC, visto se tratar de uma concessão pública, inviabilizando qualquer competição, bem como justificando a contratação direta por tempo indeterminado.

III . Da conclusão:

Diante de todo o analisado, conclui-se que o procedimento está de acordo com as normas pertinentes e até então não apresenta vício ou irregularidade que possa macular o certame, razões pelas quais opino pela sua regularidade e consequente continuidade dos atos.

São Lourenço do Oeste, 02 de fevereiro de 2024.

SCHEILA
CRISTIANE
GREFIN:088816
01940
Scheila Cristiane Grefin
OAB/PR 86.576
Procuradora

Assinado de forma
digital por SCHEILA
CRISTIANE
GREFIN:08881601940
Dados: 2024.02.02
18:04:38 -03'00'